

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



**CONTRATO Nº 20210424**

O Município de Itaituba através da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na AV TRANSAMAZONICA, 583, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 16.775.433/0001-59, representada pelo Sr. SOLANGE MOREIRA DE AGUIAR, Secretaria Mun. de Assistência Social, portador do CPF nº 484.740.372-04, residente na ROD. TRASAMAZONICA KM 07, e de outro lado a firma D DE MORAIS MEDEIROS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 35.563.963/0001-88, estabelecida à AVENIDA SÃO JOSÉ Nº 107, SETOR 01 QD 202, CENTRO, Itaituba-PA, CEP 68180-610, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) DIEGO DE MORAIS MEDEIROS, residente na RUA FELIPE RODRIGUES GOMES, Nº 908, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-450, portador(a) do CPF 010.677.942-71, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 007/2021-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto a Aquisição de cestas básicas para atender a demanda do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Itaituba.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
066886	CESTA BÁSICA CESTA BASICAS COMPOSTA POR:  10 KG - ARROZ BENEFICIADO, TIPO AGULHINHA/BRANCO, SUBGRUPO POLIDO, CLASSE LONGO FINO, QUALIDADE TIPO 1;  3 KG - FEIJÃO CARIOCA TIPO 1, LEGUMINOSA, VARIEDADE FEIJÃO CARIOCA, TIPO1;  2 FRC - ÓLEO DE SOJA 900ML COMESTIVEL, TIPO PURO, ESPECIE VEGETAL SOJA, TIPO QUALIDADE TIPO 1;  3 PCT - CAFÉ 250G APRESENTAÇÃO TORRADO MOIDO, INTENSIDADE MEDIA, TIPO TRADICIONAL, EMPACOTAMENTO VÁCUO;  3 KG - AÇUCAR, TIPO CRISTAL;  1 PCT - LEITE EM PÓ 200G ORIGEM DE VACA, TEOR GORDURA INTEGRAL, SOLUBILIDADE NÃO INSTANTANEO; 1 PCT - MACARRÃO DE 500G TEOR DE UMIDADE MASSA SECA, BASE DA MASSA DE FARINHA DE TRIGO, INGREDIENTES ADICIONAIS COM OVOS. APRESENTAÇÃO ESPAGUETE; 3 KG - SAL, TIPO REFINADO, APLICAÇÃO ALIMENTICIA, TEOR MAXIMO SODIO 196 MG/G, ADITIVOS IODO/PRUSSIATO AMARELO SODA/SILICO ALUMINIO, ACIDEZ 7,50 PH;  3KG - FARINHA DE MANDIOCA, GRUPO D'AGUA SUBGRUPO AMARELA, CLASSE GROSSA, ASPECTO FISICO TIPO 1, ACIDEZ BAIXA ACIDEZ; 2 PCT - BISCOITO CRACKER 400G BISCOITO, APRESENTAÇÃO QUADRADO, CLASSIFICAÇÃO SALGADO, TIPO CREAM CRACK; 2 BARRA- SABÃO BARRA 1000G.	UNIDADE	12.000,00	139,170	1.670.040,00
VALOR GLOBAL R\$					1.670.040,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato é de R\$ 1.670.040,00 (um milhão, seiscentos e setenta mil, quarenta reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUNI



CONTRATADA no Pregão 007/2021-PP e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimati vos, não acarretando à Administração da CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 007/2021 -PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 27 de Dezembro de 2021 extinguindo-se em 27 de Março de 2022, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo -se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nos termos da nº 8.666/93 e alterações vigentes.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega de cestas básicas;

1.2 - impedir que terceiros alheios às partes do contrato, forneçam o objeto contratado;

1.3 - devolver cestas básicas com produtos de má qualidade e que não atendam as exigências constantes no procedimento licitatório e deste contrato;

1.5 - solicitar a troca de cestas básicas, mediante comunicação expedida pelo Responsável do Departamento Competente da CONTRATANTE;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Departamento Competente, o fornecimento das cestas básicas parceladas. Caso haver necessidade total das cestas básicas, também, será solicitado à entrega de acordo com a conveniência da CONTRATANTE;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, quaisquer irregularidades na entrega das cestas básicas e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

1.8 - fiscalizar e zelar a execução deste contrato, sempre priorizando a qualidade das cestas básicas recebidas e denunciando aos órgãos de controle, os de má qualidade inservíveis e prejudiciais aos serviços da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - entregar as cestas básicas em conformidade com as especificações constantes na licitação, na proposta de peças da adjudicatária e, por conseguinte, no objeto deste contrato.



1.2 - As cestas básicas deverão ser entregue devidamente preparadas e embaladas em sacos plásticos resistentes.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE excluídos os vínculos empregatícios; quais são todos de responsabilidade exclusivo da CONTRATADA.

1.3 - fornecer o objeto deste contrato, de qualidade, resistente, de forma a atender as normas da vigilância sanitária.

1.4 - fornecer o objeto deste contrato, nos locais e horários indicados na ordem de fornecimento e/ou em cronograma elaborado e entregue previamente ao contratado.

1.5 - responsabilizar-se, durante a vigência deste contrato, pelo armazenamento do objeto contratado.

1.6 - responder pelos danos causados diretamente à(o) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo(a) ;

1.8 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do(a) CONTRATANTE quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o processo de entrega das cestas básicas;

1.9 - efetuar a entrega parcelada de cestas básicas mediante Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do(a) CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento. Entretanto, havendo necessidade do fornecimento total das cestas básicas, será solicitado de imediato pelo CONTRATANTE;

1.10 - efetuar a troca de cestas básicas com especificações diferentes exigidas no procedimento licitatório e neste contrato, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contado do recebimento da comunicação expedida pelo Setor Competente da Contratante;

1.11 - comunicar a CONTRATANTE ou a Autoridade Competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.12 - garantir, na execução deste contrato, a qualidade aprovada para as cestas básicas, no procedimento licitatório.

1.13 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.14 - entregar as cestas básicas no endereço da Sede da CONTRATADA com frete pago, livre de quaisquer ônus adicionais em relação à entrega.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do



fornecimento de cestas básicas ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento de cestas básicas, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos aqui estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento de cestas básicas objeto deste Contrato.

1.4 A(O) CONTRATANTE convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar físico e digital o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e deste contrato.

1.5 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela(o).

1.6 É facultado à(o) Pregoeiro(a), quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e deste contrato.

1.7 A recusa injustificada da licitante em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo(a) CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser



solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ATESTO**

1. O atesto das faturas correspondentes ao fornecimento das cestas básicas caberá ao Responsável do Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento das cestas básicas de que trata o objeto deste contrato, ocorrerá por conta da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1516.082441014.2.130 Manutenção Serviço de Proteção e Atend. Integral à Família (PAIF) Desenv. no CRAS, Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita.

2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar tantas notas fiscais necessárias para liquidação e pagamento das despesas pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados do mês subsequentes ao do fornecimento das cestas básicas.

1.1. O pagamento de que trata as despesas deste contrato poderá ser realizada de acordo com o número de cestas básicas solicitadas e entregues.

2. Para efeito de pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as cestas básicas fornecidas não estiverem em acordo com o procedimento licitatório e os termos deste contrato.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$



Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

365

$$I = (6/100)$$

365

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.9 e 1.10 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 007/2021- PP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). SOLANGE MOREIRA DE AGUIAR, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 27 de Dezembro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CNPJ(MF) 16.775.433/0001-59  
CONTRATANTE

D DE MORAIS MEDEIROS EIRELI  
CNPJ 35.563.963/0001-88  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_

CPF/RG \_\_\_\_\_  
CPF/RG \_\_\_\_\_